

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **CÂMARA DE VEREADORES DE WITMARSUM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Sete de Setembro, nº 155, Centro, Município de Witmarsum/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.485.425/0001-65, representado neste ato pelo Presidente, senhor **MARCOS MONTIBELLER**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS”, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE WITMARSUM/SC.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]”

3.2 - Esse é o teor do entendimento do TCU, conforme Súmula 39, ora transcrita:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3.3 Marçal JUSTEN FILHO entende que:

(...) a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

3.4 – E, ainda:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.”

3.5 Por fim, tem-se que os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação.

Nesse sentido, colhe-se:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação previstas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição** da empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA – “UVESC”**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: Art. 74, III: *“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]”*

4.1.1 – Sendo que comprovadamente a empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA – “UVESC”**, encontra-se em dia com suas obrigações fiscais e legais.

4.2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Coube a Casa Legislativa, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos curriculum com as especializações profissionais, portanto, em total concordância com a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional a ser contratado, desta forma caracterizando situação de **inexigibilidade de licitação**. Por tratar-se de profissionais com atividade de natureza singular com notória especialização e comprovada atuação.

4.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A Câmara Municipal pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 500,00 por inscrição, compreendendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para 1 inscrição.

5 - CONTRATADA

5.1 - UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA – “UVESC”, CNPJ 76.875.731/0001-42 e tem sua sede localizada na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto, Florianópolis - SC, 88.070-800.

5.2 - HABILITAÇÃO

5.3 - A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

5.3.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

5.3.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

5.3.3 - Qualificação Econômica-financeira:

Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante **DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023;**

5.3.4 – Qualificação Técnica:

a) Certificados e/ou outros documentos que comprovem a notória especialidade;

5.3.5 - Declarações obrigatórias:

a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com os artigos 65 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, **e demais Declarações;**

b) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

6 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

7 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

– A Câmara Municipal pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 1.050,00 (mil e ciqueunta reais) por inscrição, compreendendo o valor total de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), para 3 inscrições, pago em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

Dotação	
Referência *	4 2001.33390000000000000000.150070000000
Órgão/Unidade:	01.001 Funcional: 0001.0031.0001
Ação:	2001 MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000 Recursos não vinculados de Impostos
Vínculo Empenho *	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

9.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Witmarsum (SC), 08 de maio de 2024.

MARCOS MONTIBELLER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE WITMARSUM
CONTRATANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

9.5 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS”, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE WITMARSUM/SC.

I – ITEM DO PROCESSO:

Item	Quanti.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Und	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS”, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE WITMARSUM/SC.	500,00	500,00
					R\$ 500,00

II – OBJETIVOS:

O objetivo é capacitar servidores do legislativo municipal, sobre temas importantes como a nova lei de licitações, desoneração da folha de pagamento, condutas vedadas em ano eleitoral. Sendo as

palestras conduzidas por especialistas e técnicos do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça e Ministério Público.

III - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 – A CONTRATADA realizará os serviços técnicos e prestará treinamento presencial, nos dias 14/05 e 15/05, conforme os temas relacionados na programação:

II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS

- O papel do Tribunal de Contas e a importância de atuação em conjunto com as equipes técnicas das Câmaras de Vereadores - HERNEUS DE NADAL – Presidente do TCE/SC
- Segregação de funções na Nova Lei de Licitações – Desafios e soluções para as Câmaras de Vereadores
- Contratação direta, dispensa de licitação para baixo valor e o regime de pronto pagamento - VINÍCIUS NERES – Advogado, Diretor Jurídico da UVESC - CÁSSIO SEVERO RODRIGUES – Coordenador da Coordenadoria de Aspectos Jurídicos I (CAJU-I) da Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC)
- Atos de pessoal no último ano de legislatura - ANA PAULA MACHADO DA COSTA – Diretoria da Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC)
- Implicações da Reforma Tributária aos Municípios - Desembargador DIOGO PÍTSICA – Tribunal de Justiça de Santa Catarina
- Programas de compliance como instrumento de transparência e eficiência da gestão pública - Promotor HENRIQUE DA ROSA ZIESEMER – Ministério Público de Santa Catarina
- Fiscalização de Contadores Públicos pelo Conselho Regional de Contabilidade - CÁTIA VEIGA – Conselheira do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC)
- Emenda Constitucional 109/2021, limites de despesa do Legislativo e desoneração da folha de pagamento - LEONARDO VALENTE FAVARETTO – Auditor de Controle Externo, assistente da Diretoria de Contas de Governo (DGO) do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC)
- Aplicação das regras de Consistência nº 625 e 626 para o preenchimento do e-sfinge - Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC)
- Condutas vedadas em ano eleitoral e responsabilidade dos servidores das Câmaras de Vereadores - MARCELO PEREGRINO FERREIRA – Advogado, Juiz eleitoral titular do TRE/SC (2012-2014)

- Comissões de Justiça e Redação e o Controle de Constitucionalidade - MARCIONEI RENGEL – Assessor Jurídico da UCAVI

- Comissões Parlamentares de Inquérito – Procedimentos e nulidades

IV - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - A Câmara Municipal de Witmarsum pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por inscrição, compreendendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para 1 inscrição, pago em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanhar a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, a Casa Legislativa;
- e) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

6.2 - Cabe à Contratada:

- a) Realizar os serviços/ capacitação /treinamento, de pessoal, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- i) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VI - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

7.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Câmara Municipal de Vitor Meireles e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

7.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

7.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

7.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a Casa Legislativa;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

7.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

7.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal / Câmara Municipal de Vitor Meireles e demais órgãos da administração pública.

VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

VIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Fica Nomeado como Gestor do Contrato: Sr. Marcos Motibeller

9.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

9.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

9.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

9.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9.2 - Ficam Nomeado como Fiscal do Contrato: RANIERE MOSER

9.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de

prazo);

5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Witmarsum, 08 de maio de 2024.

MARCOS MONTIBELLER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE WITMARSUM
CONTRATANTE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

ATO DECLARATÓRIO

1 - OBJETO

9.6 Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS”, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE WITMARSUM/SC.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

3 - HABILITAÇÃO:

A Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, realizou análise dos documentos de habilitação da empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA – “UVESC”**, CNPJ 76.875.731/0001-42 e tem sua sede localizada na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto, Florianópolis - SC, 88.070-800, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Legislativo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Witmarsum, 08 de maio de 2024.

MORGANA POSSAMAI
Agente de Contratação

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Referente: Processo Administrativo nº **06/2024** – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2024

Objeto: Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS”, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE WITMARSUM/SC.

A Presidente da **CÂMARA DE VEREADORES DE WITMARSUM**, senhor **MARCOS MONTIBELLER**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica da Casa Legislativa, resolve **RATIFICAR** o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do item acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº **02/2024**, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA – “UVESC”, CNPJ 76.875.731/0001-42 e tem sua sede localizada na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Canto, Florianópolis - SC, 88.070-800.

VALOR ESTIMADO: O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por inscrição, compreendendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para 1 inscrição.

Witmarsum, 08 de maio de 2024.

MARCOS MONTIBELLER
PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES DE
WITMARSUM